



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2023, REFERENTE AO Pregão 12/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

TERMO ADITIVO 3/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº **01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8 SSP-PR, de um lado, e de outro lado a contratada **MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na JOAQUIM FRANCISCO LOPES , 289 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.516.954/0001-61**, representada pelo (a) , Sr(a). **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº **017.504.309-40**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **7.097.904-7-SSP/PR**, ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados no **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 48/2023**, apresentando-se da seguinte forma:

| ITEM | VALOR ATUAL | VALOR REAJUSTADO |
|--------|-------------|------------------|
| FEIJÃO | R\$ 5,80 | R\$ 8,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA – AS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR, 07/02/2024.

Deodato Matias
Prefeito Municipal

MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE :37516954000161
Assinado de forma digital por MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE :37516954000161
Dados: 2024.02.07 14:00:50 -03'00'

Marcos Roberto De Oliveira

Mr Oliveira Comercio De Alimentos r Materiais De Limpeza Ltda

Testemunha:

Rosimery Maziero
CPF: 044.449.979-23

Fiscal:

Caroline Aparecida Dos Santos Pereira
CPF: 088.038.179-56



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR
E-mail: prefeituradearapua@gmail.com
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 07 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 730



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2023, REFERENTE AO Pregão 12/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

TERMO ADITIVO 3/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº **01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.558.581-8SSP-PR, de um lado, e de outro lado a contratada **MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na JOAQUIM FRANCISCO LOPES, 289 - CEP: 86210000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.516.954/0001-61**, representada pelo (a), Sr(a). **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº **017.504.309-40**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **7.097.904-7-SSP/PR**, ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO

Com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, através deste termo aditivo fica **recomposto** os valores anteriormente fixados no **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 48/2023**, apresentando-se da seguinte forma:

| ITEM | VALOR ATUAL | VALOR REAJUSTADO |
|--------|-------------|------------------|
| FEIJÃO | R\$ 5,80 | R\$ 8,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA – AS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR, 07/02/2024.

Deodato Matias
Prefeito Municipal

Marcos Roberto De Oliveira
Mr Oliveira Comercio De Alimentos r Materiais De Limpeza Ltda

Testemunha:

Fiscal:

Rosimery Maziero
CPF: 044.449.979-23

Caroline Aparecida Dos Santos Pereira
CPF: 088.038.179-56

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO (A) DA CIDADE DE ARAPUÃ
- ESTADO DO PARANÁ.**

Pregão Eletrônico nº12/2023

Ata de Registro nº 48/2023

MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61, com sede à Rua Joaquim Francisco Lopes, nº 289, Centro, CEP: 86.210-000, na cidade de Jataizinho/PR, neste ato representada por **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral sob o nº 7097904-7 SESP PR, inscrito no CPF sob nº 017.504.309-40, residente e domiciliado à Rua Donizete Pinto Brandão, nº 127, Guido Zanini, também na cidade de Jataizinho/PR, CEP: 86.210-000, vêm, mui, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023**, dos itens listados abaixo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS:

A empresa foi vencedora no certame licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - nº 12/2023, a qual deu origem a Ata de Registro de Preços de nº 48/2023 perante o fornecimento de produtos ao Município de Arapuã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo edital.

2. DA NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

ADEQUAÇÃO CONTRATUAL:

É notório destacar que o processo licitatório em comento



voltou-se à aquisição de produtos vinculados ao âmbito alimentício, os quais foram devidamente realizados diante de uma das modalidades de licitação, qual seja, o pregão eletrônico, disposta em nossos ordenamentos jurídicos.

Assim, segundo a dicção dos artigos 37, inc. XXI da Constituição Federal atrelado ao art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifo nosso

Ocorre que, durante a execução do contrato licitatório é possível que haja **intercorrências**, sejam estas previsíveis ou **imprevisíveis**, onerando na maioria das vezes uma das partes, principalmente a hipossuficiente, conforme se verifica no presente caso.

Dantas

Cah

Portanto, a fim de garantir o cumprimento das obrigações por parte da empresa licitante, verifica-se a necessidade de **REALINHAMENTO DOS PREÇOS**, ou ainda, um **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, amparado tanto por LEI como pela JURISPRUDÊNCIA.

Isto pois, o reajuste de preços *“é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pelas partes, quando elevações de custos, ocasionadas pela variação no poder aquisitivo da moeda, se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado”* (DOTTI, 2016, p. 368).

Seguindo esta linha, é válido destacar a chamada Teoria da Imprevisão disposta Lei nº 14.133/2021, especificamente, em seus artigos 124, alínea “d”:

Art. 124 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. Grifo nosso.

Nesta senda, o entendimento jurisprudencial quando da onerosidade excessiva dos contratos licitatórios acerca do desequilíbrio contratual, é no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. TEORIA DA IMPREVISÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL. LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE SEM ÔNUS. POSSIBILIDADE. 1. A Teoria da imprevisão possibilita aos contratantes o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação existente entre



as partes nas hipóteses em que fator externo imprevisível, previsível com consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, implique **álea econômica extraordinária**. 2. A variação cambial, em regra, não é fundamento para a liberação dos compromissos assumidos ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que é consequência de uma economia globalizada e, em sua normalidade, insere-se na margem de risco da atividade empresarial. 3. Comprovada a extraordinariedade da variação cambial e sua repercussão inequívoca na relação contratual estabelecida entre as partes, **é possível a aplicação da teoria da imprevisão para o fim de se reestabelecer o equilíbrio contratual entre as partes**. 4. Reconhecida a onerosidade excessiva para a empresa licitante decorrente da variação cambial apta a autorizar a liberação do compromisso prestado.

(TRF4 - AC: 50536362220164047100 RS
505363622.2016.4.04.7100, Relator: GABRIELA
PIETSCH SERAFIN, Data de Julgamento: 26/09/2017,
TERCEIRA TURMA)

Ademais, é possível mencionar o Decreto Federal que regulamenta o sistema de registro de preços, o qual prevê em seu art. 17 e 18 acerca da possibilidade de alteração perante a Ata de Registro de Preços nº 48/2023 quando da existência de um certo desequilíbrio econômico:

Art. 17 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Diante disso, constata-se que com base nos dispositivos apresentados, a necessidade de reajuste de preços, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro, já que ambas decorrem de ordem legal, e não de mero deferimento administrativo.

Assim, para que de fato as obrigações assumidas pela empresa licitante possam ser devidamente cumpridas entende-se ser necessário o **REAJUSTE CONTRATUAL**, no intuito de redefinir os valores contratados anteriormente, os quais foram alterados por fatores externos e alheios à vontade dos contratantes, resguardando assim, a essência dos contratos administrativos.

No mais, salienta-se a questão da correção monetária, a qual encontra-se prevista na Lei de Licitação, art. 6º, inc. LVIII:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - Reajustamento em sentido estrito: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Em consonância, como mencionado na Ata de Registro de Preços nº 48/2023, *"se dará o reajustamento da avença que ultrapasse doze meses de duração, certo é que é devido ao reajuste, para que se preserve o valor real inicialmente contratado"*, o que também deverá ser levado em consideração quando do reequilíbrio econômico financeiro, sem onerar a parte.

Diante disso, a ausência de previsão no edital quanto ao reajustamento não pode ser alegada pela Administração Pública como mecanismo de manutenção dos valores iniciais da proposta do particular, pois feriria os deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva, e fomentaria o enriquecimento sem causa do Poder Público, já



que decorre da própria legislação a possibilidade quanto ao reajuste de preços perante os contratos licitatórios.

3. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto requer, o reequilíbrio financeiro dos itens citados na tabela abaixo, com a demonstração individual de cada item:

- **ITEM FEIJÃO CARIOCA** - valor adjudicado da licitação para esse item foi no valor R\$5,80; Nesse momento adquirimos pelo valor de R\$7,00, conforme nota fiscal 02-23; Em data de 01-24 passamos a pagar pelo mesmo item o valor de R\$10,00 portanto solicitamos um reequilíbrio econômico financeiro para o valor R\$8,20, perfazendo um percentual de 0%;

Por fim, reiteramos nossas estimas a esta administração pública e seus dirigentes, requerendo por fim com o máximo respeito que este pedido seja atendido em sua integralidade, produzindo os efeitos necessários.

MR OLIVEIRA COMÉRCIO DE A. E M. DE LIMPEZA LTDA.

MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE :37516954000161

Assinado de forma digital por MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE :37516954000161
Dados: 2024.02.06 14:12:11 -03'00'

| | | | |
|--|------------------------------|--|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  ALIMENTOSEFRAM@GMAIL.COM EFRAM ALIMENTOS LTDA AV PREFEITO JOAO BATISTA BUENO nº 920 - CENTRO 86450000 - QUATIGUA - PR Telefone: (43) 3564-1115 | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 Nº 79308 SÉRIE: 1 FOLHA 1/1 |  CHAVE DE ACESSO 4124 0123 3928 9200 0119 5500 1000 0793 0815 2401 1453 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUTO DE FABRICACAO PROPRIA | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240013225480 15/01/2024 14:34:14 | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.705.601-59 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST. | CNPJ / CPF 23.392.892/0001-19 | |

| | | | |
|--|-----------------------------------|---|--|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE | | CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61 | DATA EMISSÃO 15/01/2024 |
| ENDEREÇO RUA BARAO DE ANTONINA 401 | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 86210-000 |
| MUNICÍPIO JATAIZINHO | TELEFONE (43) 8432-7923 | UF PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.851.635-47 |
| FATURA / DUPLICATA 001 15/01/2024 R\$ 6000.00 | | DATA SAÍDA 15/01/2024 | |
| HORA SAÍDA 14:32:25 | | | |

| | | | | | |
|--|-----------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLC ICMS 0,00 | | VALOR ICMS 0,00 | BASE CÁLC ICMS ST 0,00 | VALOR CÁLC ICMS ST 0,00 | TOTAL DOS PRODUTOS 6.000,00 |
| VALOR FRETE 0,00 | VALOR SEGURO 0,00 | VALOR DESCONTO 0,00 | OUTRAS DESP 0,00 | VALOR IPI 0,00 | TOTAL DA NOTA 6.000,00 |


| | | | | | | |
|--|---------|--|-------------|------------|--------------|--------------------|
| TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL 0 - EMITENTE | | FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE | CÓDIGO ANTT | PLACA VEIC | UF | CNPJ / CPF |
| ENDEREÇO | | MUNICÍPIO | | UF | | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO | |

| DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|---|----------|-----|------|------|-------|----------|----------|---------|------|------------|--------------|------|
| CÓDIGO | NOME PRODUTO | NCM | CST | CFOP | UNID | QUANT | VALOR U. | VALOR T. | B. CÁLC | ICMS | VALOR ICMS | ALÍQUOTA IPI | VIPI |
| 3 | FEIJO JOAZINHO CORES TP 1 30X1 7897586266707 | 07133399 | 051 | 5101 | FD | 20 | 300,0000 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES No. Pedido: 72984 - Vend: 5-5) EDSON Cli: 8489 Voce pagou aproximadamente: R\$ 252,00 de trib. Federais, R\$ 720,00 de trib. Estaduais e R\$ 5028,00 pelos produtos: Fonte: IBPT 21.1.A | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

| | |
|---|---|
| Londrisoft informática www.londrisoft.com.br | Emitido em 15/01/2024 14:33:27 Gestor-Nfe Versão 2.53 |
| RECEBEMOS DE ALIMENTOSEFRAM@GMAIL.COM EFRAM ALIMENTOS LTDA OS PRODUTO E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/01/2024 VALOR TOTAL: 6.000,00 DESTINATÁRIO: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE - RUA BARAO DE ANTONINA, 401 - CENTRO, JATAIZINHO-86210000 | NF-e Nº79308 SÉRIE1 |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |

| | | |
|--|---|-----------------------------------|
| RECEBEMOS DE EFRAIM ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO | | NF-e Nº 000070766 SÉRIE 001 |
| EMISSÃO: 13/02/2023 - DEST. / REM.: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE - VALOR TOTAL: R\$ 6.550,00 | | |
| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |

| | | | | | |
|---|--|--|--|---|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMIENTE: EFRAIM ALIMENTOS LTDA AV PREFEITO JOAO BATISTA BUENO, 920 - CENTRO - CEP:86450-000 - QUATIGUA - PR TEL: (43)3564-1115 | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000070766 fl. 1 / 1 SÉRIE 001 | |  | |
| NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUTO DE FABRICACAO PROPRIA | | CHAVE DE ACESSO 4123 0223 3928 9200 0119 5500 1000 0707 6616 1430 0140 | | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070560159 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL (X) SUBST. TRIB | | CNPJ / CPF 23.392.892/0001-19 | |
| PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230038458632 13/02/2023 17:04:35 | | | | | |

| | | | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATE | | | CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61 | DATA DA EMISSÃO 13/02/2023 |
| ENDEREÇO RUA BARAO DE ANTONINA, 401 | | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 86210-000 | DATA SAÍDA / ENTRADA 13/02/2023 |
| MUNICÍPIO JATAIZINHO | FONE / FAX (43)8432-7923 | UF PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085163547 | HORA DA SAÍDA 17:03:38 |

| DUPLICATAS | | | | | | | | | | | |
|--------------|------------|----------|--------------|-------|-------|--------------|-------|-------|--------------|-------|-------|
| Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR | Nº DUPLICATA | VENC. | VALOR |
| 001 | 15/03/2023 | 6.550,00 | | | | | | | | | |

| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | |
|-------------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|---------------------------|--------------------------|--|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE CALC. ICMS SUBST | VALOR DO ICMS SUBST | VALOR APROX. DOS TRIBUTOS | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 950,00 | 66,50 | 0,00 | 0,00 | 947,10 | 6.550,00 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESP. ACESS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA | |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.550,00 | |

| | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---------|--------------|-----------|-----------------|--------------------|------------------|----|------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | RAZÃO SOCIAL | | FRETE POR CONTA | CODIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF | CNPJ / CPF |
| | | | | 0 - REMETENTE | | | | |
| ENDEREÇO | | MUNICÍPIO | | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | | |
| | | | | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO | | | |
| 18 | | | | 449,000 | 440,000 | | | |

| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|---|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|----------|-----------------|------------|--------------|--------------------|------|
| CODIGO DO PROD. / SERV. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM / SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | DESCONTO | BASE CALC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR I.P.I. | ALÍQUOTAS ICMS IPI | |
| 4 | FEIJAO PRETO EFRAIM 30X1 TP 1 | 07133399 | 051 | 5101 | FD | 8,00 | 175,00 | 1.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | FEIJAO JOAZINHO CORES TP 1 30X1 7897586266707 | 07133399 | 051 | 5101 | FD | 20,00 | 210,00 | 4.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 128 | FARINHA DE MILHO AMARELA 20X1 | 11022000 | 000 | 5102 | FD | 10,00 | 95,00 | 950,00 | 0,00 | 950,00 | 66,50 | 0,00 | 7,00 | 0,00 |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES No. Pedido: 64751 - Vend: 5-5) EDSON Cli: 8489 Voce pagou aproximadamente: R\$ 275,10 de trib. Federais, R\$ 672,00 de trib. Estaduais e R\$ 5602,90 pelos produtos: Fonte: IBPT 21.1.A | RESERVA DO ACFISCO |